COMUNICADO GGP/CON nº 001/2021

O Diretor do Centro de Orientação e Normas, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, **COMUNICA** aos órgãos subsetoriais de recursos humanos que, conforme acordamos na Agenda RH realizada no dia 28 de outubro de 2020, foram formuladas uma série de questionamentos relacionados ao Parecer PA nº 06/2020.

Um desses questionamentos consistiu em verificar os procedimentos relacionados à não comunicação ao RH pelo servidor que obteve aposentadoria no INSS. Assim, o Núcleo de Direito de Pessoal, da Procuradoria Geral do Estado, proferiu o Parecer NDP nº 61/2021.

O primeiro ponto de destaque é que ainda que o servidor tenha assinado o termo se comprometendo a comunicar ao RH a obtenção de aposentadoria, não avise e continue a trabalhar indevidamente, é necessário instaurar procedimento próprio para averiguar sua má-fé.

No procedimento, caso seja constatada a boa-fé, o servidor poderá ser dispensado de repor os valores ao erário com base no exercício de fato; no caso de constatada a má-fé, deve restituir os valores que recebeu indevidamente.

Assim constatada a má-fé, perguntou-se:

1. O período indevidamente trabalhado deve ser descontado das verbas rescisórias eventualmente devidas ou eventual cobrança, caso apurada a má-fé, se dará por outros meios?

   RESPOSTA: Entendo que o meio mais apropriado para a cobrança dos valores despendidos no período indevidamente trabalhado não é o desconto nas verbas rescisórias eventualmente devidas à interessada. Compreendo que a solução mais segura à cobrança dos valores indevidamente pagos ao agente público de fato que exerceu suas funções com má-fé é a cobrança autônoma (em relação às verbas rescisórias), sendo esta feita de forma administrativa e amigável, em um primeiro momento; e judicialmente, posteriormente, caso a parte interessada se negue a pagar voluntariamente.

Outra questão foi relacionada ao período que o servidor trabalhou indevidamente de boa-fé. Veja:

2. Caso constatada a boa-fé e autorizado o pagamento a título de exercício de fato, o período deve integrar os cálculos das verbas rescisórias posteriormente?

RESPOSTA: Não. O período em que a parte interessada exerceu de fato as suas funções não integra mais o seu contrato de trabalho, que se findou com o deferimento do benefício de aposentadoria. Dessa maneira, o período não deve integrar os cálculos das verbas rescisórias.

O Parecer NDP nº 61/2021 objeto do presente comunicado segue anexo.

Centro de Orientação e Normas, 23 de março de 2021.

JOSÉ DANNIESLEI SILVA DOS SANTOS
Diretor Técnico II
Centro de Orientação e Normas
Grupo de Gestão de Pessoas